

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 201/98/M

訓令 第201/98/M號

de 31 de Agosto

八月三十一日

O Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, prevê no n.º 4 do artigo 6.º que as estampilhas, cuja validade for mandada cessar, tenham o destino que o Governador determinar em portaria, podendo ser inutilizadas por meio de queima quando não possam ou não devam ser postas novamente em circulação.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a inutilização, por meio de queima, das estampilhas fora de uso que se encontram depositadas no cofre da Recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças e no Banco Nacional Ultramarino.

Artigo 2.º Compete à Direcção dos Serviços de Finanças promover a aplicação do disposto no artigo anterior sem prejuízo da preservação dos valores selados que se destinem a posterior exposição ou integração em museu.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 25 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 202/98/M

de 31 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, diploma fundamental das radiocomunicações do Território, exige que os equipamentos de radiocomunicações obedeçam a determinadas especificações técnicas, remetendo a sua definição para diploma complementar.

Tendo em conta que a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações é membro associado do Instituto Europeu de Normalização de Telecomunicações (ETSI);

A presente portaria estabelece as especificações técnicas e condições de ensaio para estações do Serviço Móvel Terrestre que utilizam a Modulação de Frequência ou a Modulação de Fase, de modo a assegurar, no âmbito da homologação efectuada pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, a satisfação dos requisitos técnicos mínimos exigíveis para poderem ser colocadas em funcionamento.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

六月二十七日第17/88/M號法律核准之《印花稅章程》第六條第四款規定，如印花之效力獲令終止，則由總督以訓令確定該等印花之處置方法，在印花不可或不應重新流通時，得以燒燬之方法予以作廢。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月二十七日第17/88/M號法律核准之《印花稅章程》第六條第四款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c)項之規定，命令：

第一條——許可以燒燬之方法將存於財政司收納處庫房及大西洋銀行之無用印花作廢。

第二條——賦予財政司推動實行上條規定之權限，但不影響保留將來用作展覽或存放於博物館之印花票證。

第三條——本訓令於公布翌日開始生效。

一九九八年八月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第202/98/M號

八月三十一日

三月十二日第18/83/M號法令，即本地區無線電通訊之基本法規，要求無線電通訊設備須符合某些技術規格，並規定由補充法規對該等技術規格加以確定。

鑑於澳門郵電司為歐洲電訊標準協會（ETSI）之準會員；

因此，本訓令訂定使用調頻或調相之陸地流動服務站之技術規格及測試條件，以便確保服務站在澳門郵電司認可範圍內能符合運作所需之最低技術條件。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；